

PROJETO DE LEI Nº 1.672, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a destinação de área pública para instalação de templo religioso no Setor de Mansões Park Way, na Região Administrativa VIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada a área pública de 6.800 m² (seis mil e oitocentos metros quadrados), medindo cem por sessenta e oito metros, limitada a oeste pela DF-079, a leste e ao sul por área verde e ao norte pelo lote 1 do Conjunto 13 da Quadra 5 do Setor de Mansões Park Way RA-VIII, para instalação de templo religioso.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à desafetação da referida área, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.